CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000232/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006287/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000510/2016-69
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSIONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU-SC, CNPJ n. 08.233.184/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GERMER;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas Permissionárias do Transporte Coletivo Urbano**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS, SOCIAIS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E PENALIDADES.

AUMENTO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria professional, conforme cláusula 1ª, serão reajustados no dia 01.11.2015, tomando-se como base os salários vigentes em 31 de outubro de 2015, no percentual de 11% (onze por cento)

SALÁRIOS NORMATIVOS

a) O salário normativo dos motoristas a partir de 01.11.2015 será de R$ 2.208,90 (dois mil duzentos e oito reais e noventa centavos);

b) O salário normativo dos cobradores a partir de 01.11.2015 será de R$ 1.293,15 (um mil duzentos e noventa e três reais e quinze centavos);

c) O salário normativo dos fiscais de tráfegos do sistema de transporte terão seus salários base equiparados aos recebidos pelos fiscais da Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda a partir de 01.09.2016, cujo valor mensal a partir daquela data importará em R$ 2.589,63 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos);.

Parágrafo Único - O menor salário normativo da categoria será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), ressalvados os casos em que houver legislação específica.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxilio doença ou auxilio doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após o término do beneficio previdenciário.

PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

O pagamento dos salários mensais dos empregados deverá ocorrer até ás 14h do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas limites para o pagamento:

Novembro/2015 07.12.2015

Dezembro/2015 06.01.2016

Janeiro /2016 05.02.2016

Fevereiro /2016 05.03.2016

Março /2016 06.04.2016

Abril/2016 06.05.2016

Maio/ 2016 07.06.2016

Junho/2016 06.07.2016

Julho/2016 05.08.2016

Agosto/ 2016 08.09.2016

Setembro/2016 06.10.2016

Outubro/2016 07.11.2016

Parágrafo Primeiro - Toda vez que o 5º dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário que possibilite o saque automático na mesma data.

Parágrafo Segundo - Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque ou crédito em conta bancária, os valores devem estar disponíveis para saque até ás14h.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos salários quando efetuados através de crédito(s) em conta salário, que de acordo com a legislação, não são movimentáveis através de cheques, são isentos de tarifas. Ficam ressalvadas as solicitações para crédito em conta corrente no mesmo banco da conta salário, situação em que as tarifas são de responsabilidade do solicitante.

ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS

Com exceção do mês de Dezembro, os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial mensal de 40% (quarenta por cento) do salário base.

Parágrafo primeiro – O adiantamento salarial deverá ser efetivado até ás 14h do dia 20 (vinte) do mês e caso este dia coincida com Domingo ou Feriado prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo - O empregado que não pretender receber o "adiantamento salarial" constante do "caput", formalizará por escrito, no setor de recursos humanos da respectiva empregadora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura desta CCT, que não pretende receber o referido adiantamento mensal de salário, exceto aqueles que já se manifestaram antes da vigência da presente CCT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Serão concedidos a todos os empregados, mensalmente, inclusive no gozo de férias e licença maternidade, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vale alimentação na forma de tíquetes ou crédito em cartão eletrônico, no valor total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) nos meses de novembro, dezembro/2015 e janeiro/2016, R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) nos meses de fevereiro, março, abril e maio/2016 e de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos tíquetes ou liberação eletrônica do vale alimentação ocorrerá sempre no primeiro dia útil de cada mês, até às 14h.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o fornecimento do auxílio alimentação, previsto nesta cláusula, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6321 de 14 de Abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17 de Setembro de 1993 (DOU 20/09/93).

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão contratual, o vale alimentação do mês de afastamento deverá ser pago de forma proporcional com a seguinte regra:(valor do vale quando do afastamento/ 25) x número de dias até o afastamento.

Parágrafo Quarto – A diferença do vale alimentação do mês de novembro/2015, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais) será paga juntamente com o vale alimentação de janeiro/2016.

Parágrafo Quinto - Quando o empregado ficar afastado em auxílio doença por até trinta dias ou por acidente ou doença do trabalho até 60 (sessenta) dias, ambos a cargo da Previdência Social, a

Empresa pagará o vale alimentação neste período, ressalvado o mês da ocorrência do evento.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que os empregados do Consórcio SIGA, poderão optar pelo recebimento do benefício previsto no Caput desta cláusula, entre o vale alimentação ou vale refeição, perdurando o benefício escolhido até 31 de outubro de 2016, devendo, para tanto, manifestar sua vontade mediante preenchimento de declaração ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura desta CCT, sob pena de receber o benefício do vale alimentação.

13º SALÁRIO

13º salário será pago até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – O empregado, mediante solicitação, quando receber a comunicação da concessão das ferias, poderá solicitar antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13° salário.

Parágrafo Segundo - O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

HORAS EXTRAS / REPOUSO REMUNERADO

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), quando executadas nos dias de semana. Para aquelas realizadas nos feriados ou repousos remunerados, serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO CRECHE

As Empresas e o Consórcio pagarão a todas as mulheres empregadas o valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), por filho com idade até 36 (trinta e seis) meses, desde que não estejam frequentando creches da rede municipal.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o “caput” desta cláusula aplicam-se aos filhos adotados legalmente por empregados das acordantes, bem como aos pais que forem separados judicialmente e tiverem a guarda judicial de filhos nas condições aqui estabelecidas.

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As Empresas e o Consórcio fornecerão, até dois dias úteis após o pagamento dos salários, fixando nas escalas de trabalho, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores que os empregados receberam, sem exigir a assinatura.

Parágrafo Único - Para os efeitos legais o comprovante de depósito em conta salário ou corrente do favorecido servirá como recibo de pagamento.

ATRASO SALARIAL

As Empresas e o Consórcio pagarão aos empregados 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de atraso do salário, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas no calendário constante na cláusula 5ª.

CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado, na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais, noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo

30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Parágrafo Primeiro - O início das férias não poderá ocorrer em folgas ou feriados, bem como na sexta-feira ou sábado.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos valores relativamente às férias, conforme prevê a legislação, deverá ocorrer até dois dias antes do início do gozo.

Parágrafo Terceiro - Quando o empregado for comunicado do início do gozo, poderá solicitar o abono pecuniário (venda de 10 (dez) dias de férias), conforme previsto na legislação.

Parágrafo Quarto - As Empregadoras se comprometem a assegurar férias fracionadas (em dois períodos de 15 dias), para o trabalhador que o solicitar. Fica estabelecido como prerrogativa das Empresas determinarem o período de concessão. Os trabalhadores que optarem por vender 10 dias das suas férias, conforme disposto no parágrafo 3º, não terão o benefício das férias fracionadas.

Parágrafo Quinto - Os casais que comprovarem a união e que trabalharem na mesma empresa poderão optar em Retirar/fruir as férias na mesma época, se possível, e se tiverem período aquisitivo completo.

AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 06 (seis) anos de serviço na mesma empresa e que tenham idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, no caso de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal aumentado de mais 30 (trinta) dias, estes últimos a título de indenização.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado for demitido e estiver cumprindo aviso prévio, ficará dispensado de cumpri-lo se comprovar a necessidade de apresentar-se no novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, neste caso, remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Único – Nas rescisões por iniciativa do empregado e se ele comprovar que obteve novo emprego será dispensado do cumprimento do aviso prévio.

JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa será fornecido ao empregado o motivo da demissão, indicando o texto legal violado.

ESTAÇÃO DE PRÉ-EMBARQUE – JORNADA DE TRABALHO

Os cobradores, nas estações de pré-embarque, a partir de 01.02.2016 executarão jornada máxima neste local de 3h30min, complementando a jornada diária em outro setor/ônibus, enquanto não for fornecido banheiro no local.

Parágrafo Único - Nas estações de pré-embarque atualmente existentes, a empresa que administrar estação, manterá 02 (dois) empregados por turno.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do Sistema Único de Saúde (SUS), ou que com este mantenham convênio, ou ainda conveniados ou credenciados pelo Sindicato, independentemente de constar ou não o CID, serão aceitos para abono de falta ao serviço e efeitos legais, devendo o empregado apresentá-lo até o segundo dia após o seu retorno ao trabalho, para ser vistado pelo serviço médico da empresa e cumprido o procedimento administrativo.

Parágrafo Primeiro – Se o serviço médico da Empresa não estiver em funcionamento, à obrigação de entregar passará para o 1º dia em que retomar o atendimento.

Parágrafo segundo – As declarações de comparecimento em ambulatórios e ou hospitais, quando possível, deverão trazer a hora que ocorreu o atendimento, sendo abonado o tempo de 1h antes do atendimento e 1h após o final do atendimento .

Parágrafo terceiro – As declarações de comparecimento, bem como, os atestados médicos, quando a empresa não possuir ambulatório, serão entregues nos departamentos de recursos humanos ou setor de tráfego, sendo que os procedimentos exigidos serão realizados durante a jornada de trabalho, da mesma forma, os exames periódicos.

UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente, quando exigido, todo o uniforme, com no mínimo três jogos anuais. Os mesmos devem ser devolvidos à Empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião de seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - No caso de fornecimento de uniforme além do limite estabelecido no caput, o fornecimento fica condicionado à entrega da peça inutilizada pelo uso ou acidente.

Parágrafo Segundo - Os motoristas e cobradores poderão optar pelo uniforme de verão (bermuda), cuja peça será de acordo com o estabelecido pelo Ente Municipal.

Parágrafo Terceiro- Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho serão fornecidos aos empregados (as) motoristas e cobradores, quando solicitado pelos mesmos, uma bermuda (opção do empregado (a), e duas camisas polo ou social (opção do empregado (a)).

Parágrafo Quarto - Serão entregues, às empregadas que solicitarem, camisas femininas para completar o uniforme feminino.

a) As empregadas a partir do 4º mês da gravidez receberão uniformes apropriados de acordo com sua condição pessoal, o qual devera ser devolvido após o parto no estado em que se encontrar.

Parágrafo Quinto – Todo o uniforme, inclusive o de verão, será entregue ao empregado no

aniversário de sua contratação.

Parágrafo sexto – Os trabalhadores da manutenção receberão anualmente três jogos de uniforme.

ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado, depois de decorridos 2 (dois) anos de sua admissão, salvo por prática de ato que justifique a sua demissão por justa causa, será concedida garantia de emprego ou salário por 24 (vinte e quatro) meses, desde que necessite deste tempo para adquirir direito à aposentadoria, por tempo de contribuição, idade e pelos fatores 85/95.

SEGURO DE DANOS MATERIAIS

A Empresa manterá um seguro para cobrir despesas decorrentes de acidentes de trânsito, que envolvam veículos e/ou bens de terceiros, sem ônus para os trabalhadores.

Parágrafo Único - Caberá ao empregado envolvido no acidente, caso confirmado a sua culpa, após averiguações, o pagamento da franquia do seguro e do valor dos danos causados no veículo da Empresa. O valor por evento não poderá exceder a 1 (um) salário normativo do motorista, limitado a desconto mensal a 10% do salário base do empregado.

ELEIÇÕES DA CIPA

As empregadoras deverão comunicar a todos os empregados e ao Sindicato, através de editais afixados nos quadros de avisos, a abertura de prazo para inscrição dos interessados em concorrer aos cargos da - CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A comunicação ao Sindicato será protocolizada através de correspondência até 10 (dez) dias úteis antes do início das inscrições.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Sindicato o acompanhamento do processo eleitoral.

DESCONTO DE MENSALIDADE, CONVÊNIOS, PENSÃO ALIMENTÍCIA E EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

As Empregadoras descontarão na folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidades dos associados, mediante carta de autorização do empregado, cujo repasse a entidade sindical deverá obrigatoriamente ocorrer até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto, remetendo a relação e os valores dos empregados que tiverem sido descontados.

a) Descontará também, os valores referente a pensão alimentícia, valores referente aos convênios realizados pelo sindicato e emprestimo consignados.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados referentes aos convênios serão repassados até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto e os valores referentes aos empréstimos consignados e pensão alimentícia nos prazos fixados pelos contratos e determinação judicial.

Parágrafo Segundo - O Administrador que não observar os prazos de repasse previsto nesta cláusula incorrerá no crime de apropriação indébita, além da multa prevista na cláusula penal.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Empresas e o Consórcio se obrigam a transferir, mensalmente, ao Sindicato Profissional, para custear as despesas com assistência médica e odontológica a seus associados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2015 e a última em 15 de novembro de 2016.

LICENCIAMENTO DE DIRETORES

Cada uma das Empresas liberará para o desenvolvimento das atividades sindicais 02 (dois) dirigentes do sindicato profissional a ser indicado por este. O custo desta liberação será suportado pelas Empresas.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput as Empresas liberarão os demais dirigentes eleitos uma vez por mês para a reunião sindical, desde que a solicitação seja feita, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Segundo - O dirigente sindical, se empregado da Empresa, terá livre acesso à mesma, bastando que comunique o setor de Recursos Humanos/Departamento de pessoal, sendo que os demais dirigentes sindicais deverão tratar com os mencionados departamentos.

CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas no percentual de 3% (três por cento) do salário normativo do motorista, por cláusula infringida, e por empregado, mensalmente, devendo o valor da penalidade ser repassado ao sindicato no mês subsequente ao fato gerador, que fará distribuição dos valores aos empregados.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas e o Consórcio assegurarão, através de seu quadro de advogados ou outro por elas contratado, assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal e civil por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio das Empresas, mesmo após a sua demissão.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Será descontado de todos os empregados o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do mês de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - A importância arrecadada deverá ser recolhida em favor da entidade da categoria profissional até o 6º. (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias competentes, fornecidas pela entidade profissional.

Parágrafo Segundo - A importância não depositada no prazo previsto será acrescida de uma multa de 10% (dez por cento) do valor, mais juros legais.

Parágrafo Terceiro A Empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o 10º dia útil do mês subsequente, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

Parágrafo Quarto - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato, até o dia 18 de dezembro 2015.

HOMOLOGAÇÕES

Todos os Termos de Rescisões Contratuais de Trabalho relativos às demissões, bem como, as rescisões por iniciativa do empregado, serão homologados no Sindicato da categoria profissional, no prazo estabelecido no Art. 477 da CLT, desde que o contrato seja superior a 91 (noventa e um) dias, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do Art. 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo Único – A não observância dos prazos para pagamento e homologação, estabelecidos no Art. 477 da CLT, ensejará multa de 1 (um salário) do empregado.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os integrantes da comissão de Negociação em número de 03 (três) por Empresa, conforme nominata de conhecimento das partes terão garantia de emprego ou salário até 31 de outubro de 2016.

FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e feriado da semana, quando o empregado faltar ao serviço, por até 3 (três) dias, devidamente comprovado, no caso de falecimento do cônjuge, filho, irmão (ã) pai ou mãe.

Parágrafo Primeiro – Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e feriados da semana, quando o empregado (a) faltar ao serviço por até 2 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento de sogro(a), sendo o primeiro dia aquele do óbito e o segundo dia aquele imediatamente seguinte, se dia útil.

Parágrafo Segundo – No caso de acompanhamento de filho (a) enfermo (a), menor que 14 (quatorze) anos para consultas médicas e / ou exames, terão o (a) empregado (a) liberação de até 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o direito é estendido para a esposa, ambos, mediante comprovação.

Parágrafo Terceiro – Mediante comprovação e havendo necessidade de internação do cônjuge, o empregado (a) terá abonada, faltas por até 8h00min no total, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

QUADRO DE AVISOS

As Empresas manterão nas garagens quadro de aviso a disposição do Sindicato da categoria para fixação de avisos e correspondências de interesse dos trabalhadores. Somente será permitida afixação de comunicação oficial, com assinatura do presidente ou representante legal.

DA MANUTENÇÃO DOS CARGOS DOS COBRADORES

Em função do sistema de bilhetagem automática, não haverá, em relação à situação atual, redução do número de cobradores.

Parágrafo Único - A eventual autorização do órgão gestor para operação de novas linhas sem cobrador será no devido tempo, discutida pelas empresas com o Sindicato e o Órgão dos serviços.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Mensalmente, as Empresas e o Consórcio SIGA enviarão ao sindicato profissional cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e anualmente, quando do desconto do imposto de contribuição sindical, a listagem contendo o nome e valor, de todos os empregados descontados,

em meio virtual, através do e-mail sindetranscol@terra.com.br.

COMUNICADO DE PUNIÇÃO

As punições que impliquem em suspensão do trabalho deverão ser comunicadas com

24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem que tal medida seja considerada perdão tácito, em prejuízo da imediatidade da punição a ser aplicada.

MULTAS DIVERSAS (DIREITO DE DEFESA, FORMAS DE PAGAMENTO)

A(s) multa(s) que forem aplicadas aos motoristas/cobradores decorrentes do exercício da função, pelo DETRAN, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal/Estadual e Órgão Gestor, somente deles serão cobrada(s), a partir do momento em que a mesma for legalmente exigida ou do trânsito em julgado da Decisão Administrativa que apreciar a infração, se defesa for apresentada.

Parágrafo Primeiro – Ao receber a notificação da infração, se a multa tiver o prazo de

30 (trinta) dias para defesa, a Empresa tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de cópia da mesma ao empregado envolvido, que, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a descrição dos fatos e razões do acontecido, a qual fará parte da defesa a ser apresentada pela empresa.

Parágrafo Segundo - A não observância dos referidos prazos, pela empresa ou pelo empregado, acarretará na assunção do fato como verdadeiro e de suas respectivas consequências.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo rescisão contratual sem que haja decisão transitada em julgado, as Empresas poderão descontar o valor da(s) multa(s) da respectiva rescisão, retendo seu valor até que a decisão transite em julgado, quando então, compensará ou devolverá o valor correspondente.

Parágrafo Quarto - As Empresas que eventualmente cobraram dos trabalhadores multas em

decorrência do "passe livre", porque ainda não foi assinado o acordo judicial em andamento, deverão devolver os respectivos valores aos empregados, passando as novas regras do acordo a valer após sua respectiva homologação judicial.

PLANO DE SAÚDE

As Empresas e o Consórcio colocarão à disposição do (a) empregado (a), para sua ADESÃO, plano de saúde, sem qualquer custo de mensalidade. O empregado (a) pagará todos os custos individuais decorrentes do uso do sistema de coparticipação. Fica estabelecido como prerrogativa da Empresa e escolha da operadora.

Parágrafo Primeiro – O valor da mensalidade do Plano para adesão dos dependentes será de R$ 105,00 (cento e cinco reais), por aderente, com o custo a ser descontado na folha de pagamento do titular, reajustável na forma contratual e legal.

Parágrafo Segundo - O empregado (a) aderente desde já autoriza sua empregadora a descontar os custos que lhe cabem, na folha salarial ou boleto individual, decorrentes do compartilhamento, sendo entregue mensalmente extrato das despesas com serviços utilizados.

Parágrafo Terceiro - O empregado (a), respondendo pela totalidade do custo correspondente a mensalidade prevista no parágrafo primeiro e ônus pessoais daí decorrentes, poderá incluir no Plano de Saúde, dependentes e companheiro (a), que igualmente se submetem as regras e normas do sistema.

Parágrafo Quarto – Ficam mantidas as atuais condições oferecidas pelos planos de saúde. Em havendo mudança de plano, não poderá ser alterada as condições existentes em 31.10.2015, mormente, quanto a participação no compartilhamento de despesas referente a cirurgia e internamento.

Parágrafo Quinto– O (a) empregado (a) que estiver afastado pelo INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, fica garantido o benefício do plano de saúde, nas mesmas condições dos parágrafos supra, quando do seu retorno, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para aderir às suas regras

e normas, devendo o mesmo ser incluído em até

60 (sessenta) dias da sua adesão.

Parágrafo Sexto – Serão de inteira responsabilidade do empregado aderente às informações que prestará no formulário de "Declaração de Saúde" que lhe será entregue pela Operadora do Plano, isentando desde já sua empregadora por qualquer vício/impedimento em decorrência de problemas daí oriundos.

Parágrafo Sétimo - Os valores suportados pela empregadora relativos ao Plano de Saúde, não comporão os salários dos empregados e, portanto, conforme estabelecido na legislação vigente, não sofrerão incidência de qualquer reflexo, encargo social ou trabalhista.

Parágrafo Oitavo – Se o empregado tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente do trabalho, pedido de licença ou qualquer afastamento por mais de 30 (trinta) dias, deverá, mensalmente, até o dia 30 (trinta), do mês base, pagar as despesas individuais relativas à coparticipação e mensalidade dos dependentes, admitindo expressamente que no caso de inadimplência, sua participação seja sumariamente cancelada.

Parágrafo Nono – No caso de rescisão contratual de qualquer espécie, a participação do empregado e de eventuais dependentes será automaticamente cancelada, exceto no caso em que o empregado estiver afastado a cargo de Previdência Social, quando o Plano será mantido pelo prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, mantidas as obrigações de pagamento de cada parte, ficando a empregadora autorizada a descontar na rescisão, os valores devidos pelo empregado ainda pendentes de pagamento.

Parágrafo Décimo – Os valores devidos pelo empregado afastado e recebendo pela previdência social, decorrentes da coparticipação, após seu retorno, serão parcelados em 10 (dez vezes)

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR ENFERMIDADE

Ao empregado afastado do serviço, por motivo de enfermidade, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego ou salário a partir da data da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém, ao máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Único - Excluem-se desta garantia os pedidos de demissão e a demissão por justa causa.

RÁDIOS/ÔNIBUS

Fica facultado ao motorista o uso de "rádio portátil pessoal" durante a jornada de trabalho nos ônibus que não dispõem de equipamento instalado, enquanto mantida a sentença que proferida na ação declaratória interposta pela empregadora em face do ECAD, que visou à declaração judicial de inexigibilidade por parte do órgão da cobrança de eventuais taxas devidas em decorrência da utilização de rádio nos veículos.

Parágrafo Único - A empregadora indicará o local no ônibus onde deverá ser colocado o rádio portátil pessoal, bem como instalará, até a vistoria ser realizada pelo SETERB no veículo, um "plug" de energia onde entender apropriado, observando-se as normas técnicas convenientes.

BANCOS ERGONÔMICOS

Qualquer ônibus que vier a ser incorporado na frota deverão ter assentos ergonômicos, para os motoristas e cobradores, com certificação pelo CONMETRO, ressalvadas as exigências do caderno técnico do SETERB.

FOLGAS DE FINAL DE ANO

Os empregados serão informados até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2015, quais os dias em que estarão de folga no período das festas natal e final de ano (período de 25 de Dezembro/2015 a 03 de Janeiro/2016, inclusive), sendo certo que aquele que trabalhou no natal de 2014, deverá ter folga no período de ano novo, o mesmo acontecendo com os empregados que trabalharam no ano novo/2015, os quais folgarão no período de Natal.

Parágrafo Primeiro – Nos dias 25 e 31 de dezembro/2015 e 1º de Janeiro de 2016, a escala será com os horários de domingo, salvo nos horários de compromisso indicados pelo SETERB.

Parágrafo Segundo – Neste ano de 2015, no período mencionado no "caput" (período de 25 de Dezembro/2015 a 04 de Janeiro/2016, (inclusive), os empregados terão quatro (4) folgas sequenciais 24, 25, 26 e 27 ou 31 de dezembro/2015,1º, 02 e 03 de janeiro/2016), incluídas nestas, as normais a que têm direito na semana, sendo que eventuais problemas de escalas serão resolvidos pontualmente, obedecidas as regras do "caput", ficando admitida a possibilidade de existir reforços em determinados horários, especialmente quando da noite de 31 de dezembro/2015.

FOLGAS SEMANAIS

As empresas se comprometem na medida do possível a permitir o gozo pelos empregados de folgas nos sábados ou domingos, exceção feita às condições mais favoráveis.

FECHAMENTO DE CAIXA DOS COBRADORES

Os cobradores que têm sua jornada encerrada nos terminais deverão fechar seu "caixa" na sala que lhes será indicada, realizando a conferência e lacrando seu respectivo malote, de modo a permitir que a câmera instalada possa registrar estes procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O malote depositado na "boca de lobo", para as Empresas que possuem essa sistemática será recolhido, e em local próprio nas dependências da Empresa respectiva, se fará a abertura do mesmo diante de uma câmera, a qual filmará o procedimento desde a abertura do lacre e a contagem do dinheiro, ficando as imagens armazenadas por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se da regra, as empresas que já recebem os malotes nos terminais completando a prestação de contas, bem como poderá ficar mantido o procedimento de fechamento de caixa quando feito nas garagens.

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo diário para repouso e/ou alimentação, se possível, deverá ser o mais próximo do meio da jornada, salvo exceção mais favorável.

Parágrafo Único - O intervalo para descanso e alimentação é de 1h diariamente.

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Quando o empregado realizar curso profissionalizante obrigatório dentro do horário de trabalho, ausentando-se das suas funções, não poderá ter suas horas correspondentes descontadas, bem assim os seus reflexos.

Parágrafo Único - Se a Empresa colocar á disposição do empregado cursos facultativos, mas, sendo estes exigidos e realizados fora da jornada de trabalho, receberá o empregado, como extras, as horas correspondentes.

CARTÃO PONTO

As Empresas e o Consórcio poderão implementar sistema de marcação de ponto em substituição ao atualmente utilizado, mediante a entrega ao empregado – motorista/ cobrador – de cartão individualizado, onde o mesmo deverá registrar manualmente sua jornada e repousos efetivos, podendo a empresa ainda, adotar sistema de marcação mecânica, ressalvadas as condições de marcação existente nas garagens e terminais (mecânico/eletrônico).

Parágrafo Primeiro – A Empresa poderá ainda, adotar o sistema preconizado pela Portaria 1095/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando ressalvadas as situações peculiares e mais

adequadas existentes.

Parágrafo Segundo – Se não adotada a regra do parágrafo anterior, no final de cada mês, a Empresa fornecerá para o(s) trabalhador (as) relatório das horas diariamente trabalhadas, ficando ressalvadas as situações peculiares e mais adequadas existentes.

Parágrafo Terceiro - No caso da adoção do controle biométrico de marcação do ponto, será fornecido no final de cada mês, juntamente com o recibo salarial/comprovação de pagamento, um "espelho" das jornadas mensais realizadas.

FORNECIMENTO DE VACINA

Na vigência deste instrumento, no mês de março/2016 ou na semana que for recomendada pelas autoridades de saúde será fornecida gratuitamente ao empregado ou empregada vacina contra a Gripe H1N1 / Influenza A, devendo o empregado comparecer no dia e hora estabelecidos para a aplicação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores poderão adquirir a vacina para seus dependentes pelo preço de custo, sendo que o valor deverá ser igual para todos os empregados das Empresas e o Consórcio, ou seja, não poderá haver variação de preço da vacina entre uma e outra empresa acordante a ser fornecida para os dependentes.

Parágrafo Segundo - Até 05/03/2016 deverá o empregado (a) declarar sua intenção de se vacinar, bem como, informar o número de vacinas que pretende adquirir para seus dependentes.

SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ, E AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa deverá manter um Seguro de Vida e Invalidez para o empregado, durante a vigência desta CCT, nas condições seguintes:

a - motorista: valor correspondente a 10 salários normativos da função;

b - cobrador e demais empregados: valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O Seguro de Vida e Invalidez contratado, terá cobertura de auxílio funeral, na quantia correspondente a R$ 5.000,00 (cinco reais).

JORNADA 12 X 36

As Empresas poderão adotar o regime de trabalho denominado de Jornada 12 x 36, mantendo-se as vantagens existentes antes da assinatura desta CCT, conforme os termos aditivos firmados com as empresas Coletivo Rodovel LTDA e Empresa Nossa Senhora da Glória LTDA.

TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Será assegurado aos trabalhadores transporte gratuito nos moldes vigentes nesta data, exclusivamente para início e fim da jornada, desde que não haja transporte público regular.

Parágrafo Único - Não será cancelado o uso do cartão operacional, para fins de utilização do transporte coletivo, do empregado afastado temporariamente e recebendo da previdência social (INSS), devendo o empregado comparecer na empresa a cada seis meses de afastamento para atualizar os dados.

ANUÊNIO

Os empregados das acordantes receberão 1% (um por cento) sobre seus salários base, por ano trabalhado, a título de anuênio, limitado a 5% (cinco por cento).O início da contagem se dará a partir de Novembro/2013, com base na data de aniversário de admissão que consta dos respectivos contratos de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Unico -: Estão excluídos da percepção deste benefício (anuênio), os empregados que já auferem os benefícios de triênio e quinquênio.

TROCO PARA COBRADORES

Todo o empregado que efetuar cobrança de tarifas (passagens) receberá, no ato da sua admissão, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) para ser utilizada como "troco", mediante assinatura de termo próprio, devendo prestar contas da quantia recebida e custodiada, devolvendo-a integralmente no ato da sua dispensa ou na mudança de função que não implique a cobrança de tarifas (passagens), sob pena da apuração da responsabilidade civil e criminal.

JORNADA DE TRABALHO.

A Jornada de trabalho da categoria é de 7h diárias.

Parágrafo Único – Os trabalhadores dos setores Administrativo e de manutenção terão jornada semanal de 42h, podendo as escalas diárias de trabalho serem adequadas, desde que não supere o limite semanal de 42h.

FGTS

O FGTS será recolhido conforme determina legislação específica.

Parágrafo Único – Para fins de penalidade prevista nesta CCT esta cláusula será exigivel a partir de 01.05.2016.

FERIADOS.

Serão considerados feriados as seguintes datas.

02 de novembro de 2015

15 de novembro de 2015

25 de dezembro de 2015

01 de janeiro de 2016

25 de março de 2016

21 de abril de 2016

01 de maio de 2016

26 de maio de 2016

02 de setembro de 2016

07 de setembro de 2016

12 de outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro – Os feriados trabalhados serão pagos com o adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo Segundo – O empregado trabalhará um feriado e folgará no seguinte, de modo que não trabalhe dois feriados seguidos, todavia, para a elaboração da escala não será considerado os feriados dos dias 25.12.2015 e 01.01.2016, tendo em vista, o ajuste de folgas de final de ano previsto na cláusula 43ª.

ARI GERMER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSIONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU-SC

ELIAS SOMBRIO
Procurador
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.